



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0503

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 21/07/2020.

Página 1 de 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 010/2020 - SEADM

"Concessão de diárias"

A Senhor **EDILALDO MACHADO DA CRUZ**, Secretário Municipal da Administração de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1069/2018.

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
MANOEL NETTO CARDOSO	MARINGA-PR	21/07/2020	21/07/2020	1	REQUERIMENTO DE DIARIA, COMO FINALIDADE DE VIAGEM A MARINGÁ – PR TRANSPORTE DE DOCUMENTOS REFERENTE AO CONVENIO FINISA.	"r"	35,00

I - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"

Quarto Centenário – Paraná, 21 de Julho 2020.

EDILALDO MACHADO DA CRUZ
Secretário da Administração



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0503

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 21/07/2020.

Página 2 de 7



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPPR-0055.20.000463-2

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 18/2020

Dever de realização de reuniões periódicas, pelos CMDCA's (Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente), via meios tecnológicos (videoconferência), durante a pandemia COVID19.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial arts. 127 e 129, II, da CF, art. 27, parágrafo único, IV e 80 da Lei 8.625/93, art. 120, II, da Constituição do Estado do Paraná e nos termos da Resolução 167/17 do CNMP e arts. 107 e seguintes do Ato Conjunto PGJ/CGMP/MPPR 01/2019,

CONSIDERANDO,

1. que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

2. que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0503

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 21/07/2020.

Página 3 de 7



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

3. que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/20204, nos termos do Decreto 7.616/20111, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

4. que, em 11.3.2020, a OMS declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

5. a elaboração, pelo Ministério da Saúde, de Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: “emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)”;

6. que, no Brasil, até o momento, foram confirmados 1.623.284 casos de COVID-19, com 65.487 óbitos (fonte: Ministério da Saúde)¹;

7. que o “nosso maior inimigo agora não é o coronavírus por si só. É o medo, o boato e o estigma. Nosso maior ativo são os fatos, a razão e a solidariedade” - Tedros Adhanom Ghebreyesus, Diretor da Organização Mundial da Saúde (Folha de São Paulo, em 29.2.2020);

8. que a Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção

¹ Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 07 jul 2020.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0503

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 21/07/2020.

Página 4 de 7



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

9. que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais (art. 204, II, e art. 227, § 7º, CF; e art. 88, II, ECA);

10. a obrigação legal de divulgação de calendário – e conseqüentemente de efetiva realização – das reuniões do CMDCA (art. 260-I, ECA);

11. informações constantes nos autos deste Procedimento Administrativo, de que os CMDCAs dos Municípios da Comarca de Goioerê suspenderam as suas reuniões por conta da pandemia do COVID19;

13. a existência de ferramentas tecnológicas acessíveis (ex. Skype, Zoom, GoogleMeet etc.) que permitem a realização de reuniões à distância (videoconferência) e, portanto, em consonância com as medidas de prevenção ao COVID19 em vigor (Lei 13.979/20, Lei Estadual 20.189/20, Decreto 4.230/20 etc.);

14. que o Ministério Público, ao longo dos últimos meses, tem realizado videoconferências com grande parte dos órgãos e entidades integrantes dos CMDCAs, restando comprovado, portanto, por regra de experiência, a ausência de limitação material para a prática de tais atos;

15. em suma, que a pandemia COVID19 – não é – obstáculo intransponível para a realização das reuniões dos CMDCAs, ainda que à distância, preservando assim a saúde de todos os participantes,

expede



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0503

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 21/07/2020.
Página 5 de 7



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

aos órgãos, entidades integrantes e Presidentes dos CMDCA's dos Municípios de Goioerê/PR, Moreira Sales/PR, Quarto Centenário/PR e Rancho Alegre do Oeste/PR, ou quem venha a lhe suceder ou substituir no cargo, no sentido de que:

REALIZEM, enquanto durar a pandemia COVID19, **reuniões periódicas via videoconferência**, com ampla divulgação de **calendário** e elaboração de **atas**.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Nos termos do art. 27 da Lei 8.625/93, **requer** seja a presente Recomendação publicada nos Diários Oficiais do Município, bem como **enviada resposta por escrito acerca do seu acatamento, incluindo calendário de reuniões, no prazo de 10 dias**.

Goioerê/PR, datado e assinado digitalmente.

EDSON RICARDO
SCOLARI
FILHO:04308229952

Assinado de forma digital por
EDSON RICARDO SCOLARI
FILHO:04308229952
Dados: 2020.07.10 15:26:01
-03'00'

PROMOTOR SUBSTITUTO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0503

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 21/07/2020.

Página 6 de 7

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade
Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Reinaldo Krachinski
Prefeito Municipal

EDILALDO MACHADO DA CRUZ
Secretário Municipal da Fazenda



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

LEI Nº593, de 13 de Março de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Órgão Oficial Eletrônico

ANO III
EDIÇÃO Nº 0503

Quarto Centenário – Paraná, Terça-Feira, 21/07/2020.

Página 7 de 7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

